

**ENERGISA S.A.***Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 00.864.214/0001-06

**REDE ENERGIA S.A.***Companhia Aberta*

CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49

**FATO RELEVANTE**

**ENERGISA S.A.** e **REDE ENERGIA S.A.** (“Companhia”), em atendimento ao artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, vem, a público, a seus acionistas e ao mercado em geral, na qualidade de controladora indireta e direta da (i) Companhia Força e Luz do Oeste (“CFLO”); (ii) Companhia Nacional de Energia Elétrica (“CNEE”); (iii) Empresa de Distribuição de Energia Elétrica Vale Parapanema S.A. (“EDEVP”); (iv) Empresa Elétrica Bragantina S.A. (“EEB”) e (v) Energisa Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S.A., nova razão social da Caiuá Distribuição de Energia S.A. (“ESS”) comunicar que em assembleias gerais extraordinárias da CFLO, CNEE, EEB, EDEVP e ESS, realizadas na presente data, foram aprovadas, por unanimidade dos acionistas presentes, as incorporações societárias da CFLO, CNEE, EEB e EDEVP pela ESS (“Reorganização Societária”).

A Reorganização Societária foi aprovada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), através da Resolução Autorizativa nº 6.318, de 25 de abril de 2017, mediante o agrupamento das áreas de concessão da CFLO, CNEE, EEB, EDEVP e ESS numa única concessão de titularidade da ESS.

A Reorganização Societária aprovada faz parte de um processo de reorganização, após a aquisição do controle acionário indireto das sociedades que ocorreram no âmbito da operação de aquisição do controle do Grupo Rede pela Energisa S.A..

A Reorganização Societária visa simplificar a estrutura societária e administrativa, conferindo maior eficiência gerencial e organizacional à ESS, o que racionalizará suas operações, otimizará sua administração e minimizará as respectivas despesas, bem como apresentará consideráveis benefícios de ganhos de eficiência: a) técnica; b) de escopo; e c) de escala; resultando maior robustez financeira, atendendo, assim, aos interesses das sociedades envolvidas, de seus respectivos acionistas e consumidores.

Será concedido, nos termos do artigo 137 da Lei Federal 6404/76, o direito de retirada aos acionistas da CFLO, CNEE e EEB dissidentes da deliberação que aprovou a Reorganização Societária.

Cataguases, 30 de junho de 2017

Maurício Perez Botelho  
Diretor de Relações com Investidores